

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2022 | Edição: 153 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 107, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece Sindicalização de Operações de Créditos e de Contrato de Financiamento a projetos apoiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que, em sessão da 103ª Reunião Ordinária, realizada em 10.08.2022, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009 e no art. 10, inciso VII do Decreto 10.152 de 10 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, resolve:

Art. 1º As operações de crédito com a finalidade de repasses de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, para financiamento de projetos de investimentos poderão ser estruturadas pelo mecanismo de empréstimos sindicalizados, assumindo o agente operador responsável pela análise de viabilidade econômico-financeira do projeto e/ou contratação do financiamento a condição de agente líder.

Art. 2º O agente financeiro líder da operação responderá pela coordenação e administração das relações com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, gestora e repassadora dos recursos do FDCO, com os agentes financeiros e, bem assim, com terceiros, observadas suas implícitas e mútuas obrigações contratuais, respeitado o disposto no Regulamento desse Fundo e suas normas complementares.

Art. 3º Poderão participar como agentes financeiros e/ou como líder da operação, as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no Regulamento deste Fundo.

Art. 4º A remuneração dos agentes financeiros participantes da operação sindicalizada será proporcional ao risco assumido no financiamento do projeto e repassado pelo Banco Líder.

Art. 5º A remuneração dos agentes financeiros, o prazo máximo de vencimento das operações, incluindo o período máximo de carência, além das condições gerais de financiamento, serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional, por proposição do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 53 de 29 de maio de 2015.

Art. 7º Recomendar a divulgação desse normativo, inclusive disponibilizá-lo em meio eletrônico.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.